



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019

Trata-se de impugnação interposta pela empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos.

Em síntese, requer a impugnante que seja anulada a cláusula 3.7.4 do edital, que dispõe sobre a impossibilidade de participação de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02; que seja determinada a republicação do edital, escoimado do vício apontado; que seja reaberto o prazo inicialmente previsto e que seja determinada nova data para a realização do certame.

Após análise da referida impugnação, tecemos as seguintes considerações:

Em relação à cláusula 3.7.4 do edital, cumpre-nos esclarecer que o entendimento do Município de Pederneiras é no sentido da aplicação do disposto no artigo 7º da lei nº 10.520/02 **SOMENTE NO ENTE EM QUE APLICOU A PENALIDADE**, ou seja, uma empresa declarada impedida de licitar e contratar com qualquer órgão público que não seja o Município de Pederneiras poderá participar livremente de todas as nossas licitações.

Sendo assim, não há que falar-se em anulação da referida cláusula pois, mesmo que no edital não estejam dispostas tais condições exatamente como as colocadas acima, deve-se considerar o próprio texto do artigo 7º da lei 10.520/02 e, respectivamente, os entendimentos dos tribunais sobre o tema.

Portanto, entendemos que a impugnação em tela não deve prosperar, tendo em vista a similaridade de entendimentos entre o Município de Pederneiras e a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda sobre o tema abordado.

Conclusão:

Ante as considerações retro expostas, conclui-se pela improcedência da impugnação, devendo a Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

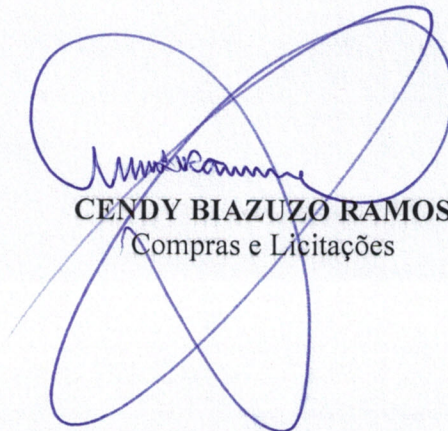
a) Manter a cláusula 3.7.4 do edital, deixando claro desde já que somente estão impossibilitadas de participar do certame as empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS;

b) Indeferir os pedidos de republicação do edital e designação de nova data para a realização do certame, pois não há motivo para tal; e

c) Manter as datas e condições inicialmente previstas no edital do certame em tela.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras, 12 de agosto de 2019.



CENDY BIAZUZO RAMOS
Compras e Licitações